



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTA n. 00024/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU

NUP: 23111.011027/2024-51

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. O processo foi encaminhado à ELIC para análise de consulta jurídica formulada no DESPACHO Nº 248/2024 - DIGA/PRAD (fl. 1.104), nos seguintes termos:

DESPACHO Nº 248 / 2024 - DIGA/PRAD (11.00.15.18)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO Teresina-PI, 27 de Dezembro de 2024

À DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Prezados,

O presente processo teve início com o pedido da empresa Araújo Distribuidora, solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 67/2024, em virtude da elevação dos custos de insumos. Após a análise preliminar dos documentos anexados, a solicitação foi encaminhada para as instâncias competentes, passando pela Divisão de Gestão de Atas, Gerência de Execução Contábil, Coordenadoria de Licitações e Contratos e Diretoria Administrativa. A análise incluiu planilhas de composição de custos, notas fiscais e pesquisa de preços que evidenciam o desequilíbrio.

Tendo em vista o termo de aceite emitido pelo fornecedor sobre a revisão dos preços para R\$ 12,06, anexado aos autos, às fls. 136 e 137, retorno o processo à Diretoria Administrativa com a solicitação atendida de comunicação ao fornecedor.

Por tratar-se de matéria regulamentada apenas com a publicação da Lei nº 14.133/21, observa-se ausência de descrição específica dos procedimentos formais para o caso de reequilíbrio, tanto na referida lei quanto no Decreto nº 11.462/23, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Dessa forma, sugere-se:

- Remeter os autos à Procuradoria Federal junto à UFPI **para esclarecer e validar o instrumento formal mais adequado para a formalização do reequilíbrio da Ata de Registro de Preços.**
- **Solicitar à Procuradoria um modelo adaptável ao caso em questão, considerando a necessidade de adequação à legislação vigente. Encaminhem-se os autos para providências e deliberação.**

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 11:09)

ERIKA MONTEIRO MESQUITA DE ALMEIDA Matrícula: 1630005

2. Respondendo ao primeiro quesito, orienta-se no sentido de que, *no caso de eventual concessão do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços*, tal decisão deva ser formalizada por meio de minuta de "Termo Aditivo de Ata de Registro de Preços", nos termos do art. 53, § 4º da NLLC, cujos modelos podem ser encontrados pelo gestor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4º, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.

3. Tendo em vista a atual inexistência de modelo padronizado específico no sítio eletrônico da AGU para "Termo Aditivo de Ata de Registro de Preços", a análise jurídica prévia e conclusiva sobre a regularidade de *eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço e de sua consequente formalização deve ficar a cargo da Procuradoria Federal junto à UFPI*, conforme arts. 2º, 9º, inciso III, e 16, incisos I e II, da Portaria Normativa PGF/AGU nº 73/2025, que dispõe acerca do encaminhamento de processos para a Equipe de Licitações e Contratos – ELIC:

Art. 2º Compete à ELIC prestar consultoria jurídica nos processos administrativos relativos a licitações e contratos da área meio das autarquias e fundações públicas federais **que utilizem, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, os seguintes modelos de minutas divulgados no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União:**

I - editais;

II - termos de referência;

III - contratos padronizados; e

IV - outros documentos.

(...)

Dos Procuradores Federais integrantes da ELIC

Art. 9º São atribuições dos Procuradores Federais integrantes da ELIC:

(...)

III - avaliar e recomendar a utilização de modelos de **minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos divulgados no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;**

(...)

Art. 16. **São requisitos para o encaminhamento à ELIC de processos administrativos de licitações e contratos da área-meio das autarquias e fundações públicas federais:**

I – utilização de minutas-padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato, ata de registro de preços e outras, divulgadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, mantidas as respectivas notas de rodapé para identificação do modelo adotado;

II - observância dos Instrumentos de Padronização de Procedimentos de Contratação e demais **modelos de artefatos de contratação divulgados no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União**, conforme o caso; e,

III – utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual divulgadas.

§ 1º Os itens das minutas-padrão que forem objeto de inclusão, ajuste, preenchimento ou supressão deverão ser destacados visualmente no corpo da própria minuta e justificados em manifestação apartada, para fins de análise jurídica prévia da ELIC.

§2º. A Ausência de destaque visual no corpo da própria minuta, de que trata o §1º, poderá ensejar a devolução dos autos para regularização.

§3º. Para a otimização dos trabalhos, o Coordenador da equipe poderá definir modelos de comunicação de inclusão, ajuste, preenchimento, supressão ou informações de observância obrigatória.

4. Desta forma, **devolvem-se** os autos à origem, com a resposta à consulta **no sentido de que, no caso de eventual concessão do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, tal decisão deva ser formalizada por meio de minuta de "Termo Aditivo de Ata de Registro de Preços", nos termos do art. 53, § 4º da NLLC, cujos modelos podem ser encontrados pelo gestor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4º, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.**

5. **Quanto à análise jurídica prévia e conclusiva sobre a regularidade de eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços e sua consequente formalização, tal questão deve ficar a cargo da Procuradoria Federal junto à UFPI, conforme arts. 2º, 9º, inciso III, e 16, incisos I e II, da Portaria Normativa PGF/AGU nº 73/2025, dada a ausência de competência da ELIC, tendo em vista a atual inexistência de modelo padronizado específico no sítio eletrônico da AGU para "Termo Aditivo de Ata de Registro de Preços"**^[1]

À consideração da Chefia da entidade consulente.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

GEORGE MACEDO PEREIRA

Procurador Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23111011027202451 e da chave de acesso 20d517ca

Notas

1. [^] Neste mesmo sentido, citam-se a **COTA n. 00117/2024/NLC/ELIC/PGF/AGU**, NUP: **23282.019178/2022-24**, INTERESSADA: **UNILAB UNIV DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFROBRASILEIRA**, e a **COTA n. 00118/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU**, NUP: **23070.046854/2023-17**, INTERESSADA: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG**.



Documento assinado eletronicamente por GEORGE MACEDO PEREIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2034541638 e chave de acesso 20d517ca no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GEORGE MACEDO PEREIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 11-04-2025 00:45. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.